



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 5 / 2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA VR CONSULTORIA LTDA****Processo nº 3332-05.2020**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, com CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.278.191/0001-50, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Ed. Centenário Office, sala 602, Farol, Maceió/AL, 57.050-000, Telefax: (82) 3028-6900/99329-2436/99102-7170, endereço eletrônico: contato@promaxima.com.br/financeiro@promaxima.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 1.674.828 SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 032.412.854-13, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação de urnas eletrônicas para o TRE/ES.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário de UST que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo – Da Especificação dos Serviços

- a) Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas, devendo ser executadas, exclusivamente, no local de armazenamento;
- b) Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas no §3º, e poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;
- c) As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE);
 - c.1) Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica;

d) Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

Parágrafo Terceiro – Da Descrição das Atividades de Conservação das Urnas Eletrônicas

a) As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no Adendo III do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Descrição das Atividades, incluem:

- a.1) Recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas;
- a.2) Medir a carga das baterias de chumbo-ácido externas, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
- a.3) Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;
- a.4) Exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;
- a.5) Promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- a.6) Testar e separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- a.7) Realizar testes de aceite nas urnas novas para subsidiar o responsável pelo recebimento definitivo;
- a.8) Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- a.9) Atualizar o software embarcado (firmware) das urnas eletrônicas;
- a.10) Realizar o processo de certificação digital;
- a.11) Retirar as mídias armazenadas nas urnas (FlashCard e Memória de Resultado-MR);
- a.12) Remover os lacres de eleição;
- a.13) Fazer a limpeza das mídias MR(Memória de Resultado), retirando etiquetas e resíduos de cola;
- a.14) Identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- a.15) Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas no sistema LogusWeb e em outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
 - a.15.1) A inserção dos dados no sistema LogusWeb poderá ser feita, a critério da JE, por servidor da Justiça Eleitoral;
 - a.15.2) Quando a Justiça Eleitoral optar por inserir, pessoalmente, os dados no LogusWeb, os profissionais da Contratada que executaram os serviços de conservação não poderão se abster de fornecer informações e documentos comprobatórios, relativos às urnas conservadas, suficientes para registro no sistema, tais como Memórias de Resultado-MR com dados do STE e relatórios extraídos do STE;
- a.16) Anotar os dados de conservação em caso de indisponibilidade de sistema ou do próprio equipamento que gera os resultados de conservação (e.g. urna que não liga, drive USB ou impressora com problema).
- a.17) Organizar o local de armazenamento, realizando as seguintes atividades: dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas; organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local; realizar a leitura patrimonial, quando necessário; controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento; organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento; retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e

colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva; recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas;

a.18) Verificar a infraestrutura disponível e condições ambientais no local de armazenamento e preencher os respectivos campos do formulário intitulado “CheckList do Local de Armazenamento”, do sistema LogusWeb - conforme Adendo IV do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Modelos de Documentos;

a.19) Medir a temperatura e a umidade do ar do local de armazenamento, utilizando o Termo Higrômetro a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral;

a.20) Receber e conferir os suprimentos, as baterias e as bobinas para as urnas eletrônicas.

b) As atividades descritas acima serão dispostas em **Grupo de Atividades** – GA e definidas na Ordem de Serviço;

c) Cada **Grupo de Atividades** poderá contemplar uma ou mais atividades;

d) As atividades que compõem o GA, dependendo de sua natureza, podem ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico (UST), limitada à infraestrutura provida pelo local.

Parágrafo Quarto - Dos Locais de Armazenamento

a) Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, nos locais de armazenamento das urnas eletrônicas, que se encontram distribuídos no Estado do Espírito Santo;

a.1) Os locais de armazenamento, o quantitativo de urnas eletrônicas estocadas em cada um dos locais e a infraestrutura disponível para a consecução dos serviços está evidenciado no Adendo II do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento e refletem a situação atual;

a.2) A critério do Contratante, poderá haver criação, agrupamento, remanejamento ou extinção de locais de armazenamento, em qualquer município do Estado, desde que as alterações promovidas no decorrer do contrato não ultrapassem o percentual de 30% do quantitativo de locais descritos no Adendo II do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento;

b) Na hipótese de aumento ou redução do número de urnas, a Contratada deverá ser comunicada com 10 (dez) dias corridos de antecedência do início de qualquer serviço a ser realizado nas urnas remanejadas;

c) As mudanças previstas no item anterior poderão, em princípio, ser realizadas sem a celebração de termo aditivo, salvo, quando ocorrer alteração que resultar em acréscimo ou decréscimo no valor global estimado do contrato;

d) Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da Contratada deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica (e.g. urnas, carregadores);

e) Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, em jornada diária de 8h, cujo período será definido de acordo com a programação do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Emitir Ordem de Serviço para cada local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, o quantitativo de Grupos de Atividades, a quantidade de infraestrutura aliada ao Grupo de Atividades, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição do Grupo de Atividades a serem executados, dentre outros;

c) Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável (e.g. Chefe de Cartório), que atuará como Fiscal Técnico;

- d) Disponibilizar à Contratada a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas, ou mesas, e energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;
- e) Solicitar à Contratada o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Único - Da Fiscalização dos Serviços

a) A fiscalização dos serviços ocorrerá em dois níveis:

- a.1) No Local de Armazenamento, será indicado na ordem de serviço, servidor para atuar como Fiscal Técnico;
- a.2) No Tribunal Regional Eleitoral, será designado previamente servidor para atuar como Fiscal do Contrato;

b) Em todos os casos deverá ser indicado na OS o nome do Fiscal Técnico responsável pelo respectivo local de armazenamento;

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução física do contrato serão de responsabilidade do Fiscal Técnico;

d) O Fiscal Técnico deverá, obrigatoriamente, ser servidor da Justiça Eleitoral, cujas atribuições serão as seguintes:

d.1) Informar ao Fiscal do Contrato as datas mínima, máxima e de restrição para execução dos serviços e a quantidade de infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento para o Grupo de Atividades, para que seja emitida e autorizada a Ordem de Serviço;

d.2) Recepcionar a Ordem de Serviço autorizada pelo Fiscal do Contrato;

d.3) Supervisionar o local de armazenamento com vistas a certificar se a infraestrutura indicada na OS confere com a existente;

d.3.1) Na hipótese de divergência, o Fiscal Técnico deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a situação encontrada;

d.4) Receber a relação dos profissionais que executarão os serviços e autorizar o acesso às dependências do local de armazenamento;

d.5) Informar ao Fiscal do Contrato, em até 24 horas, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

d.6) Aferir se o quantitativo de GAs indicado na DCPS ou DCS corresponde aos elementos comprobatórios apresentados pelos responsáveis pela execução dos serviços e se está dentro do quantitativo definido na OS;

d.6.1) Na hipótese de não haver divergência, o Fiscal Técnico deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento – TRD Local ou o Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Local de Armazenamento – TRDP Local, conforme a situação, contendo o somatório das GAs realizadas;

d.6.2) Se houver divergência, o Fiscal Técnico deverá comunicar ao Fiscal do Contrato para solução dos problemas junto à Contratada;

d.7) Ocorrendo situação de descumprimento contratual, o Fiscal Técnico deverá indicar no TRD Local ou TRDP Local as informações suficientes para subsidiar o Fiscal do Contrato;

d.8) Encaminhar o TRD Local ou o TRDP Local ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da DCPS ou DCS;

d.9) Informar ao Fiscal do Contrato conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, por parte de profissional da Contratada;

e) A gestão administrativa, que consiste em acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento vinculado ao contrato será desempenhada pelo Fiscal do Contrato, cujas atribuições são as seguintes:

- e.1) Avaliar se as ordens de serviço emitidas pela Unidade Técnica responsável pelas urnas eletrônicas estão em conformidade com as exigências contratuais, para fins de autorização;
- e.2) Controlar o quantitativo estimado e autorizado de USTs no período;
- e.3) Encaminhar à Contratada a ordem de serviço, devidamente autorizada, para elaborar o cronograma de execução dos serviços;
- e.4) Receber o cronograma elaborado pela Contratada e encaminhá-lo ao Fiscal Técnico;
- e.5) Comunicar ao Fiscal Técnico qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original;
- e.6) Comunicar à Contratada eventual mudança de cenário;
- e.7) Atuar junto à Contratada no sentido de sanar as irregularidades constatadas pelos Fiscais Técnicos na execução dos serviços;
- e.8) Solicitar à Contratada o afastamento, devidamente justificado, do profissional para os casos previstos neste instrumento;
- e.9) Receber da Contratada a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, juntamente com os elementos comprobatórios;
- e.10) Encaminhar cópia da Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS ao Fiscal Técnico;
- e.11) Receber e conferir o TRD Local ou TRDP Local emitido pelo Fiscal Técnico;
- e.12) Apurar o total de USTs a serem pagas caso a OS não seja executada em sua totalidade;
- e.13) Dirimir eventuais conflitos apresentados pelo Fiscal Técnico;
- e.14) Manter atualizada a relação dos fiscais técnicos junto à Contratada;
- e.15) Propor alterações contratuais que serão efetivadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, quando for o caso;
- e.16) Formalizar procedimento administrativo específico para apuração de eventual inadimplemento contratual, que enseje a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;
- c) Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do Contrato na Imprensa Oficial, o preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato, com disponibilidade integral para fins de comunicação;

c.1) O preposto deverá:

- c.1.1) Orientar e supervisionar as atividades dos profissionais que executarão os serviços;
- c.1.2) Atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o Contratante;
- c.1.3) Apresentar ao Fiscal Técnico, responsável pelo local onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento;
- c.1.4) Disponibilizar 1(uma) chave de fenda 3/16” e 1(uma) chave Philips 3/16” (ou chave combinada fenda e Philips 3/16”) para cada profissional que executará os serviços;

c.2) O preposto não poderá se valer das dependências ou da infraestrutura da Justiça Eleitoral;

- c.3) A Contratada deverá orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;
- c.4) O Contratante poderá, quando necessário, entrar em contato com o preposto por telefone ou e-mail, ou solicitar sua presença no TRE-ES, para representar a Contratada nos assuntos relacionados ao contrato;
- c.4.1) Quando solicitado o comparecimento ao TRE-ES, o preposto deverá se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para participar de reuniões, receber ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a Contratada tenha que ser representada;
- c.5) A Contratada deverá apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias corridos, caso não compareça ao TRE-ES no prazo acima sem a devida justificativa, ou que abandone suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pelo Contratante;
- d) Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos neste instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;
- f) Adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para o Contratante, desde que as informações necessárias constem da ordem de serviços;
- g) Controlar a produtividade dos profissionais que executarão os serviços;
- g.1) É facultada à Contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus adicional, observada a restrição de uso de dados do ambiente da Justiça Eleitoral prevista neste instrumento;
- h) Informar ao responsável pelo local de armazenamento, por meio eletrônico, com cópia para a fiscalização do Contratante, o nome dos profissionais que executarão os serviços descritos na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;
- i) Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante, devendo ser o valor do dano descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante;
- j) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- k) Adotar as providências para que os serviços não sejam executados por estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, e ainda:
- k.1) por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade da Contratada a verificação dessa situação;
- k.2) por empregados que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral);
- l) Providenciar e disponibilizar, as suas expensas, uma chave de fenda (3/16”) e uma chave Phillips (3/16”), ou uma única chave combinada – fenda e Philips para cada profissional;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- n) Realizar reuniões com o Contratante para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;
- o) Afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pela Justiça Eleitoral;
- p) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores
- q) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - q.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Regras Gerais da Execução

- a) Os serviços de conservação a serem demandados deverão ser pré-definidos em Grupos de Atividades;
- b) Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à Contratada, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;
- c) A OS conterá informações relativas aos serviços demandados (*Grupo de Atividades – GA*), quantitativo de GA (e.g. urnas), local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição e o nome do servidor da JE, designado como Fiscal Técnico, responsável pela fiscalização dos serviços executados no local;
- d) O modelo da OS apresentado no Adendo IV do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Modelos de Documentos - poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
 - d.1) O novo modelo deverá ser apresentado à Contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos de sua utilização;
- e) Poderá, a critério do Contratante, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços;
- f) O Contratante poderá agrupar mais de uma OS, de forma a facilitar a solicitação de serviços, devendo conter as informações descritas no §2º, alínea "c" desta cláusula, e observar o modelo constante do Adendo IV do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Modelos de Documentos;
 - f.1) A utilização de modelo consolidado para a solicitação dos serviços não exime o Fiscal Técnico de apresentar todos os dados de fechamento da OS, tais como GA's não executados ou executados fora do prazo previsto;

- g) Somente em casos excepcionais, e sempre com a anuência da Contratada, a OS demandará serviços de conservação fora do rol das atividades descritas no §1º, devendo, nesse caso, ser definida a produtividade pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Regras para Abertura das Ordens de Serviço

- a) A emissão da OS será de responsabilidade da Unidade Técnica responsável pelas urnas eletrônicas no TRE-ES;
- b) As OS emitidas serão autorizadas pelo Fiscal do Contrato, previamente designado;
- c) Na OS deverão constar as atividades que compõem o Grupo de Atividades – GA, a quantidade de GA, a infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento, as datas mínima e máxima para a execução dos serviços demandados, os dias com restrição, a identificação do Fiscal Técnico e a quantidade de Unidades de Serviço Técnico – UST, calculada segundo a metodologia descrita no Adendo I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Mensuração dos Serviços;
- d) As atividades que integrarão os Grupos de Atividades serão selecionadas no §3º da cláusula primeira;
- e) O prazo para o início da execução dos serviços descritos na OS será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da OS pela Contratada, comprovado mediante a emissão de recibo;

- e.1) Caso haja concordância entre as partes, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;
- f) A Contratada poderá recusar a ordem de serviço, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:
- f.1) Ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos na alínea "c";
 - f.2) Ausência de autorização do Fiscal do Contrato;
 - f.3) Quando a data mínima para a execução dos serviços for inferior ao prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da OS pela Contratada;
 - f.4) A quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no Adendo I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Mensuração dos Serviços;
- g) A Contratada tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;
- g.1) A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços demandados até 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da respectiva OS;
 - g.2) O cronograma poderá ser elaborado em conjunto pela Contratada e pelo Contratante;
- h) Qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado deverá ser informada ao demandante dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;
- i) Qualquer intercorrência constatada pela Justiça Eleitoral que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma será comunicada à Contratada com até 1 (um) dia útil de antecedência;

Parágrafo Terceiro - Datas Mínima, Máxima e com Restrição

- a) As datas mínima e máxima apresentadas na Ordem de Serviços – OS constituem o intervalo de tempo pelo qual os locais de armazenamento estarão disponíveis, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se;
- a.1) Data mínima: data a partir da qual a Contratada poderá dar início à execução dos serviços demandados;
 - a.2) Data máxima: data limite para conclusão dos serviços;
 - a.3) Datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso forense;
- b) A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia descrita no Adendo I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Mensuração dos Serviços, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.

Parágrafo Quarto - Mensuração dos Serviços Demandados nas Ordens de Serviços

- a) A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST;
- b) A quantidade de UST será definida em cada OS levando-se em conta o quantitativo de Grupo de Atividades demandados e a produtividade adequada em cada local de armazenamento, conforme cálculos definidos no Adendo I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Mensuração dos Serviços;
- c) A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do Contratante, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes;
- d) A definição da produtividade adequada para o GA de uma única ou de diversas atividades que não contemple a recarga de bateria interna será estabelecida, exclusivamente, pelo Contratante;
- e) Para cada local de armazenamento será adicionada ao total da OS 1 (uma) UST, para Grupos de Atividades que incluam carga de baterias, com a finalidade de organizar o local para a manutenção das urnas e restabelecer o leiaute original do local;

Parágrafo Quinto - Recursos Profissionais

- a) A Contratada deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;
- b) A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela Contratada para quantificar seus recursos profissionais;
- c) Para a execução dos serviços de conservação, serão exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:
- c.1) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
 - c.2) Experiência mínima: 3 meses em microinformática, em nível de usuário, comprovada, mediante atestado(s) ou declaração(ões) emitidas por pessoa jurídica (inclusive a própria Contratada), contendo a descrição das atividades desenvolvidas, ou por meio de Carteira de Trabalho, na qual conste o registro de atividade relacionada à área de microinformática;
 - c.3) Escolaridade: ensino médio completo ou, no mínimo, em curso do último ano;
- d) A fiscalização do Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada comprovação dos requisitos acima;
- e) A Contratada deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão os serviços objeto da contratação preencham os requisitos estabelecidos acima;
- f) Em caso de solicitação da Justiça Eleitoral, devidamente justificada, a Contratada deverá providenciar o afastamento do profissional.

Parágrafo Sexto - Aferição dos Serviços Executados

- a) A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações:
- a.1) Quando a Contratada executar a totalidade dos Grupos de Atividades solicitados na OS;
 - a.2) Quando a Contratada não tiver realizado a totalidade do quantitativo de GAs previsto na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;
 - a.2.1) O quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo Fiscal Técnico quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento (TRD Local);
 - a.2.2) Nesse caso, o valor de USTs a ser pago será proporcional ao quantitativo de Grupos de Atividades efetivamente realizados;
 - a.2.3) Caso a Contratada declare como concluídos os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade dos Grupos de Atividades solicitados, à exceção do quantitativo que se aplicar à alínea a.2.1, estará sujeita às penalidades cabíveis;
- b) Após a entrega dos serviços executados, a Contratada deve remeter ao Fiscal do Contrato a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, acompanhada dos elementos comprobatórios, conforme item alínea "i", para fins de aceite dos serviços;
- b.1) A DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número da OS; período da OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de Grupos de Atividades realizados; quantidade de *Grupos de Atividades* não realizados e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;
 - b.2) O Fiscal do Contrato encaminhará cópia da DCS ou DCPS ao Fiscal Técnico;
- c) Após o recebimento da DCS, o Fiscal Técnico efetuará a conferência e, se não houver divergência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento (TRD Local) da respectiva OS;
- d) Caso a Contratada não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando Grupos de Atividades pendentes de realização, poderá continuar a execução dos serviços restantes em até no máximo 30 dias corridos, caso em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento;
- e) No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;

- f) Somente será aceito e pago no máximo o quantitativo de Grupos de Atividades descritos na OS; assim, se a Contratada executar Grupos de Atividades além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;
- g) Nos Grupos de Atividades que compreenderem a atividade de carga de baterias e/ou exercitação de componentes, será considerado como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a Contratada realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;
- h) Para quaisquer Grupos de Atividades deverá ser entregue pela Contratada ao Fiscal Técnico os elementos comprobatórios dos serviços prestados;
- i) Serão considerados elementos comprobatórios os dados que comprovarem, a critério do Contratante, que o Grupo de Atividades foi realizado pela Contratada nos quantitativos solicitados, tais como: Memórias de Resultado com dados de resultado do STE, relatórios impressos de resultado do STE, entre outros;
- i.1) Para as urnas que não liguem ou apresentarem problemas operacionais de sistema, na impressora ou drive USB, a comprovação se dará por meio de formulários, contendo o número de patrimônio, a descrição dos defeitos e as peças faltantes, dentre outras informações, a critério do Contratante;
- j) Caso não seja permitido que o profissional da Contratada insira os dados no sistema LogusWeb, este deverá entregar os elementos comprobatórios descritos alínea "i";
- k) Caso seja permitida a inserção, será considerado como elemento comprobatório suficiente o relatório emitido pelo LogusWeb, desde que este comprove a inserção das informações descritas alínea "i";
- l) Nos Grupos de Atividades que não compreendam os descritos no item acima, o Fiscal Técnico promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de Grupos de Atividades realizados, após o cotejo dos elementos comprobatórios aplicáveis que serão entregues pela Contratada;
- m) A Contratada não poderá retirar do ambiente da Justiça Eleitoral informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas;
- m.1) Para fins de controle dos dados institucionais, a Contratada somente poderá retirar os dados autorizados pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Sétimo - Aceite dos Serviços Executados

- a) A Contratada poderá emitir, ao final de cada mês, a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS para que o Fiscal Técnico do local efetue o aceite dos serviços executados que implicarem em valores iguais ou superiores a 10 (dez) USTs por local de armazenamento, desde que este quantitativo corresponda a, no mínimo, 10% da OS;
- a.1) Não haverá atesto ou pagamento parcial inferior a 10% das USTs da OS, caso em que deverá ser acumulado para a próxima parcela ou pagamento total;
- b) A DCPS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o número da OS; período da OS; período de execução dos serviços ou mês de referência; quantidade de Grupos de Atividades realizados no mês; percentual de Grupos de Atividades realizados em relação ao total demandado na OS; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento;
- c) A DCPS deverá ser acompanhada dos elementos comprobatórios previstos neste instrumento;
- d) Após o recebimento da DCPS, o Fiscal Técnico deverá avaliar se os elementos comprobatórios correspondem ao quantitativo de Grupos de Atividades realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo Parcial Local (TRDP Local).

Parágrafo Oitavo - Das Demais Condições

- a) A Contratada deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;
- a.1) Considera-se mudança de cenário as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas da Justiça Eleitoral, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento

inclusão/exclusão/atualização de modelos de urnas eletrônicas, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas *sub judice*), dentre outras;

b) Nas mudanças de cenário poderá haver:

b.1) A inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;

b.2) Ações específicas de conservação sobre as urnas que não configurem ciclos de carga/exercitação de componentes, casos em que devem ser metrificadas em Grupos de Atividades, contendo as demais variáveis necessárias à realização dos serviços, tais como: produtividade (definida pelo Contratante) e infraestrutura, conforme as métricas descritas no Adendo I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação – Mensuração dos Serviços;

b.3) A inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;

b.4) A alteração na infraestrutura (e.g. quantitativo de tomadas, espaço de trabalho);

b.5) A interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a Contratada será notificada pelo Contratante, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de *sub judice* ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

c) Os Grupos de Atividades descritos na OS deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no Adendo II do Termo de Referência anexo ao edital de licitação– Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento;

d) Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a Contratada poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de Grupos de Atividades existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;

e) Se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, o Fiscal Técnico deverá comunicar ao Fiscal do Contrato em, no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;

f) Havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS (ou DCPS, quando for o caso), não se aplicando, neste caso, recusa da OS;

g) A Contratada deverá selecionar e orientar os profissionais que executarão os serviços para que as atividades sejam desenvolvidas na forma estabelecida neste instrumento e demais instruções a serem fornecidas pela Justiça Eleitoral;

h) A Contratada deverá orientar seus profissionais acerca das medidas de segurança a serem adotadas nas atividades atinentes à conservação das urnas, quais sejam:

h.1) Observar os cuidados necessários antes de ligar as régua que contém as tomadas de energia elétrica, durante a atividade de carga das baterias, devendo as régua ser conectadas uma a uma, nunca simultaneamente, de modo a evitar sobrecarga na rede elétrica do local de armazenamento;

h.2) Desligar as régua quando ocorrer queda de energia durante o processo de carga das baterias e religá-las, após o restabelecimento da energia, até que o tempo total de carga seja igual a seis horas, observando o descrito no item anterior;

h.2.1) Caso o tempo de queda de energia exceda uma hora, o serviço de carga no conjunto de urnas que estava ligada no momento deverá ser reiniciado;

h.3) À Contratada cabe exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente nos cartórios eleitorais, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, quando for o caso, devendo afastar do serviço aqueles funcionários que se negarem a utilizar os equipamentos de segurança;

h.4) Em nenhuma hipótese, a urna eletrônica poderá ser aberta.

Parágrafo Nono - Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, sendo **R\$ 154,96** (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) o **valor da Unidade de Serviço Técnico – UST**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 273.194,48** (duzentos e setenta e três mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
03 a 31/mai/2021	(1.763 / 24 / 31 x 29 dias) x R\$ 154,96	R\$ 10.648,71
jun a dez/2021	(1.763 / 24 x 07 meses) x R\$ 154,96	R\$ 79.681,72
TOTAL 2021		R\$ 90.330,43
jan a dez/2022	(1.763 / 24 x 12 meses) x R\$ 154,96	R\$ 136.597,24
TOTAL 2022		R\$ 136.597,24
jan a abr/2023	(1.763 / 24 x 04 meses) x R\$ 154,96	R\$ 45.532,41
01 a 02/mai/2023	(1.763 / 24 / 31 x 02 dias) x R\$ 154,96	R\$ 734,40
TOTAL 2023		R\$ 46.266,81
TOTAL GERAL		R\$ 273.194,48

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo Sétimo - Documentação para Atesto dos Serviços

a) Após a conclusão, parcial ou total, dos serviços demandados na OS, a Contratada deverá emitir e encaminhar ao Fiscal do Contrato a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, acompanhada dos elementos comprobatórios dos serviços executados;

b) O Fiscal do Contrato enviará cópia da DCPS ou DCS ao Fiscal Técnico que deverá verificar a existência de informações relativas a: número da OS; período da OS; período de execução dos serviços ou mês de referência; quantidade de Grupos de Atividades realizada; percentual de Grupos de Atividades realizado em relação ao total demandado na OS;

b.1) Caso não haja divergência, será emitido pelo Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento – TRD Local ou Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Local de Armazenamento - TRDP Local, conforme o caso;

b.2) Havendo divergência, a DCPS ou DCS, conforme o caso, será devolvida à Contratada, mediante recibo, contendo a descrição da divergência;

c) O Fiscal Técnico emitirá duas vias do TRD Local ou TRDP Local arquivando uma via e enviando a outra para o Fiscal do Contrato, no prazo máximo 3 (três) dias úteis do recebimento da DCS ou DCPS;

d) De posse do TRD Local ou TRDP Local, o Fiscal do Contrato deverá verificar o quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento e se os elementos comprobatórios correspondem a quantidade de urnas conservadas;

e) Verificada todas as informações contidas no TRD Local ou TRDP Local, o Fiscal do Contrato enviará uma via do documento para a Contratada;

f) A Contratada, de posse do TRDP ou TRD Local, devidamente atestado, apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Fiscal do Contrato;

g) O Fiscal do Contrato terá o prazo de 6 (seis) dias úteis para o atesto da nota fiscal, desde que obedecido o disposto a seguir:

g.1) A fiscalização somente efetuará o atesto das notas fiscais desde que as referidas notas tenham sido emitidas separadamente para cada local de armazenamento;

h) Os modelos dos documentos descritos no Anexo IV do Termo de Referência anexo ao edital – Modelos de Documentos poderão ser alterados no decorrer do contrato, devendo os novos modelos ser apresentados à Contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos de sua utilização;

h.1) Quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério do Contratante.

Parágrafo Oitavo

Haverá redução no consumo de USTs durante o período eleitoral e nos sessenta dias após a proclamação do resultado da eleição.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 03/05/2021 e término em 02/05/2023** podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por

iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais - Plano Orçamentário 0002

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2021NE000189 de 16/04/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na conclusão da OS, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **1% (um por cento)**, incidente sobre a quantidade de grupos de atividade em atraso, até o 30º (trigésimo) dia, podendo atingir o percentual de 30% (trinta por cento);
- b) Pela inexecução parcial da OS, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do OS;
- c) Pela inexecução total da OS, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **1% (um por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor inexecutado do Contrato;
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a contratada estará sujeita à multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro

a) Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a.1) inexecução total do contrato:

a.1.1) a rescisão unilateral sem execução de qualquer serviço;

a.1.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

a.2) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) Caracterizará a inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” e “c”: o atraso superior a 30 dias na conclusão da OS.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Terceiro

O prazo de início da prestação dos serviços admite prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quarto

A solicitação de adiamento do prazo de início da prestação dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quinto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sexto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Oitavo

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Nono

Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 20/04/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552608** e o código CRC **6C534A7D**.

0003332-05.2020.6.08.8000

0552608v3